



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/57 (REG)

Reclassificação da publicação Azul - Ericeira MAG

Lisboa
14 de fevereiro de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/57 (REG)

Assunto: Reclassificação da publicação *Azul - Ericeira MAG*

Enquadramento

Hugo da Rocha Pereira, na qualidade de proprietário da publicação *Azul - Ericeira MAG*, veio solicitar a reclassificação da mesma de acordo com o preceituado no artigo 10.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual, tendo juntado, para o efeito, dois exemplares da referida publicação e o respetivo Estatuto Editorial.

I. Situação de publicação

- a) A publicação periódica *Azul - Ericeira MAG* encontra-se inscrita na Unidade de Registos da ERC, sob o n.º 126934, desde 29 de dezembro de 2016, com suporte papel e *online*, periodicidade trimestral, a favor de Hugo da Rocha Pereira, com domicílio na R. da Conceição, 2, 2ª – Ericeira, 2655-256 Mafra.
- b) A publicação encontra-se classificada com conteúdo de informação especializada e âmbito regional.

II. Do Pedido

- a) Deu entrada na ERC, a 23 de dezembro de 2024, com o registo de entrada n.º 2024/9774, o pedido de reclassificação da publicação periódica *Azul Ericeira Mag*, atualmente classificada como de conteúdo de informação especializada e âmbito regional, para publicação de conteúdo de informação geral e âmbito regional, apresentando a seguinte alegação:

«(...) O entendimento da Coordenadora da Unidade de Registos da ERC, Vanda Cruz, relativamente à Classificação da AZUL - Ericeira Mag (AZUL), quanto ao

conteúdo, como Informação Especializada, é errado porque ferido de ilegalidade, nomeadamente quanto à interpretação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13º da Lei de Imprensa.

Este artigo refere o seguinte:

"Artigo 13.º

Publicações doutrinárias e informativas

- 1 - São publicações doutrinárias aquelas que, pelo conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.
- 2 - São informativas as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.
- 3 - São publicações de informação geral as que tenham por objeto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado.
- 4 - São publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de **UMA** matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."

A fundamentação apresentada pela ERC refere o seguinte:

"(...) na sua essência e predominantemente, a publicação assume-se como um veículo de divulgação de conteúdos de informação, iniciativas, projetos, turismo, cultura, desporto, história, tradições e demais acontecimentos relacionados com a valorização da identidade local e promoção da vila da Ericeira, sendo este o seu foco."

Tal fundamentação demonstra, por si só, que a AZUL é, quanto ao respetivo conteúdo, uma publicação de informação geral.

Ora vejamos:

- 1 - De acordo com a fundamentação da ERC, esta publicação assume-se como um veículo de divulgação de conteúdos de informação, iniciativas, projetos, turismo, cultura, desporto, história, tradições e demais acontecimentos

- relacionados com a valorização da identidade local e promoção da vila da Ericeira
- 2 - Ora, assim sendo, a própria ERC assume que a AZUL não se ocupa predominantemente de apenas UMA matéria designadamente científica, literária, artística ou desportiva.
 - 3 - Mais informamos que, além de ser um veículo de divulgação de conteúdos de informação, iniciativas, projetos, turismo, cultura, desporto, história, tradições e demais acontecimentos relacionados (não apenas ou predominantemente) com a valorização da identidade local e promoção da vila da Ericeira, a AZUL divulga outros conteúdos de informação, estranhamente não contemplados pela ERC na sua fundamentação, que resulta numa inadmissível análise ligeira e realizada, de forma negligente, pela "rama"
 - 4 - Designadamente, foram "esquecidos", entre outros, conteúdos de informação política (como a entrevista ao presidente da Câmara Municipal de Mafra - pág. 6), literária (como a crónica do consagrado escritor Alexandre Honrado - pág. 18), integração (como "A História da Capa" - pág. 20), científica (texto de José Constantino Costa sobre a Inteligência Artificial - pág. 64) ou mesmo questões internacionais - "Um Conto de Natal", pág. 32 e seguintes
 - 5 - Acresce, como resulta do supra exposto, que vários destes conteúdos e dos restantes publicados pela AZUL nem se encontram relacionados com a valorização da identidade local e promoção da vila da Ericeira
 - 6 - Porém, ainda que assim fosse, consideramos existir na fundamentação da ERC uma enigmática confusão conceptual entre Informação Especializada e Informação Regional
 - 7 - Enquanto publicação de Informação Regional, a AZUL - Ericeira Mag tem naturalmente o seu foco principal na região da Ericeira
 - 8 - Extravasando, até, as respectivas fronteiras a todo o concelho de Mafra, como são exemplos a já referida entrevista ao presidente da Câmara Municipal de Mafra ou o artigo intitulado "O Tsunami Japonês que Atingiu as Verdes Colinas", sobre um festival de música realizado no Sobral da Abelheira, aldeia que faz

fronteira com o concelho de Torres Vedras

9 - Pelo que, em conclusão, a AZUL - Ericeira Mar é uma publicação de Informação Regional (âmbito) e, quanto ao conteúdo, uma publicação de Informação Geral.

Não existindo, pois, qualquer base legal nem na letra nem no espírito contido na Lei de Imprensa para que a AZUL seja considerada uma publicação de Informação Especializada, uma vez que aborda diversas matérias de informação - e não predominantemente uma matéria apenas ...»

III. Legislação aplicável

- a) Segundo o disposto no artigo 10.º da Lei de imprensa, as publicações classificam-se: quanto ao regime temporal de publicação, em periódicas e não periódicas [alínea a)], quanto à nacionalidade, em nacionais e estrangeiras [alínea b)]; quanto ao conteúdo, em doutrinárias e informativas, sendo estas últimas subdivididas em publicações de informação geral e especializada [alínea c)]; e, ao âmbito geográfico, em nacionais, regionais e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro [alínea d)].
- b) O requerimento de reclassificação enquadra-se na alínea c), cabendo assim apreciar se, pelo seu conteúdo, a publicação pode ser enquadrada como sendo de informação geral.
- c) Para tal relevam igualmente os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º da referida lei, que definem como publicações informativas as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias, sendo publicações de informação geral as que tenham por objeto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado, e sendo publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

IV. Análise da publicação

Na condução da análise dos exemplares foram adotadas três dimensões para aferir da vocação editorial, a saber:

1. Identidade da publicação:

- a) Nesta dimensão, o principal objeto de análise é o estatuto editorial que, à luz do artigo 17.º da Lei de Imprensa, constitui requisito das publicações periódicas informativas.
- b) Na edição em papel, o estatuto editorial da *Azul Ericeira Mag* refere apenas: «Órgão de comunicação social focado no Melhor da Ericeira».
- c) Na edição digital, o estatuto editorial apresenta-se mais detalhado, indicando que a «linha editorial se foca na divulgação de notícias ou informações sobre diversas matérias relativas à região da Ericeira, abordando tanto temas de âmbito local como nacional ou internacional que tenham relação direta ou indireta com a vila».
- d) Declara-se que o modelo de financiamento assenta em publicidade e *sponsorship*, «que lhe permitirá crescer contínua e sustentavelmente».
- e) Por outro lado, apresenta-se como «projecto jornalístico», ainda que, da consulta à ficha técnica, não se tenha identificado a existência de jornalistas ou outros colaboradores credenciados pela CCPJ.
- f) Em seguida, esclarece-se que a missão é «divulgar e promover a Ericeira enquanto região e marca de excelência, levando tudo o que tem de melhor a Portugal e ao Mundo» e fixa-se como missão «[s]er o principal veículo de divulgação da Ericeira».
- g) De acordo com o estatuto editorial, parece ser privilegiado um ângulo positivo e celebratório sobre a região, com um propósito promocional que poderá sobrepor-se ao carácter informativo da publicação. Nesse sentido, o foco na representação da região enquanto «marca de excelência» poderá condicionar a diversidade de temas abordados.

h) Além do estatuto editorial, são relevantes para a análise os dois prémios noticiados na publicação, e que são também demonstrativos do seu posicionamento. Em 2024, a *Azul Ericeira Mag* foi distinguida com o prémio internacional da publicação inglesa *LuxLife*, sendo considerada a «Melhor Revista Digital Bilingue de Cultura nos Travel & Tourism Awards 2024»¹. Foi também distinguida como «Melhor Publicação de Viagens e Turismo de 2024 nos European Travel Awards»², promovidos pela publicação *EU Business News*. Estes prémios traduzem um posicionamento de mercado no segmento editorial de viagens e turismo.

2. Conteúdos da edição em papel:

- a) Os dois números editados em papel, em setembro e dezembro de 2024, apresentam regularidade no número de páginas (75 páginas), grafismo e mensagens fotográficas e de texto, em sintonia com o anunciado enfoque «no melhor da Ericeira».
- b) Na edição n.º 1, três quartos da publicação, 55,5 páginas, são ocupados com conteúdos editoriais, sendo o restante um quarto, 16,5 páginas, ocupado com conteúdos promocionais.
- c) Nas 55,5 páginas de conteúdos editoriais, 28 páginas são dedicadas ao património cultural da região, incluindo textos sobre pessoas e ofícios tradicionais, léxico local, história, tradições, e uma entrevista de fundo sobre a influência da Ericeira na pintura de Paula Rego. Há ainda 16 páginas dedicadas aos desportos do *surf* e *bodyboard*, incluindo uma entrevista, crónicas, a notícia de uma exposição e fotogalerias.
- d) Na edição n.º 2, aproximadamente dois terços da publicação, 47 páginas, são ocupados com conteúdos editoriais, sendo o restante terço, cerca de 25 páginas, ocupados com conteúdos promocionais.

¹ <https://www.ericeramag.pt/azul-ericeira-mag-recebe-premio-internacional/>

² <https://www.ericeramag.pt/azul-ericeira-mag-recebe-novo-premio-de-excelencia-europeu/>

- e) Nas 47 páginas de conteúdos editoriais, 19 páginas são dedicadas a assuntos de cultura e focam-se sobretudo em eventos, figuras da comunidade e tradições locais. A peça mais extensa nesta categoria é um conto sob o mote do multiculturalismo. Importa também destacar as 18,5 páginas dedicadas ao surf e bodyboard, sendo as peças mais extensas deste tema uma fotorreportagem de um campeonato de surf, com seis páginas e meia, e uma peça sobre uma praia local, com quatro páginas.
- f) Nesta edição, foram identificadas outras temáticas – designadamente, uma entrevista com um autarca e um texto sobre uma conferência local sobre inteligência artificial assinado pelo presidente da associação cultural promotora – ocupando um total de seis páginas e meia.
- g) Em suma, no plano editorial, ambas as edições apresentam um predomínio de conteúdos que visam divulgar o património local, incluindo tradições, história, figuras da comunidade, léxico local e eventos culturais. O património natural constitui uma dimensão relevante dessa divulgação, pela beleza paisagística e, sobretudo, pela sua atratividade para a prática de desportos aquáticos.
- h) Regista-se uma predominância de textos criativos, de cunho autoral e, quase sempre, inspirados nas realidades locais.
- i) Como nota metodológica, a quantificação de conteúdos de natureza promocional nas edições inclui: publicidade comercial, conteúdo patrocinado, conteúdo de autopromoção da revista, publicidade redigida (uma peça sobre uma discoteca local), e ainda uma página não ocupada por anunciante, com a menção "a sua marca aqui".

3. Conteúdos (edição digital):

- a) Na edição digital, os conteúdos encontram-se agrupados nas seguintes secções, visíveis na barra de topo: “Últimas”, “Instantes”, “ADN”, “Ondas”, “Catavento”, “Sociedade” e “Best Points”. A secção “Últimas” exhibe cronologicamente os conteúdos inseridos nas outras secções, de carácter temático.

- b) A análise abrangeu um trimestre, entre outubro e dezembro de 2024. Nesse período, foram publicados conteúdos nas secções “Ondas” (dez artigos), “Catavento” (37 artigos), “Sociedade” (19 artigos) e “Best Points” (seis artigos).
- c) A secção “Best Points” não foi incluída na análise dos conteúdos editoriais, dado que os seus artigos apresentam características de publicidade redigida, sendo, por isso, considerada uma secção promocional. Esta secção subdivide-se nos temas “À Noite”, “Durma Bem”, “Surfing”, “Coma Bem”, “Artes”, “Todos os Serviços”, “Compre Bem”, “More Bem”, “Viaje Bem”, e os artigos aí incluídos visam promover negócios locais.
- d) Relativamente aos conteúdos nas secções editoriais, verifica-se que todos os artigos publicados em “Ondas” têm o surf como tema central. Os artigos em “Catavento” divulgam eventos, com predomínio das áreas de cultura, lazer e desporto. A secção “Sociedade” revela-se mais generalista que as restantes, apresentando artigos sobre negócios (incluindo alguns relacionados com turismo), infraestruturas, tecnologia, e temas vários de desporto. Cabe salientar que esta secção inclui também artigos sobre cultura e lazer. Foram ainda identificados dois artigos de autopromoção da revista.
- Deste modo, embora a versão digital apresente, nos artigos da secção “Sociedade”, maior diversidade temática do que a observada nas edições em papel, esta secção é claramente minoritária no conjunto dos artigos publicados.
- e) No seu conjunto, os conteúdos publicados na versão digital durante o último trimestre de 2024 refletem uma predominância dos temas de cultura e lazer, incluindo da cultura do surf, em coerência com a linha editorial predominante da publicação. Estes conteúdos apresentam uma marca de atualidade mais evidente do que os conteúdos das edições em papel – o que é particularmente visível na secção “Catavento”, onde a regularidade de publicação é maior, sendo assim reforçada, no suporte digital, a função de guia cultural e turístico da região.

A análise realizada da publicação periódica *Azul - Ericeira MAG* permite identificar a cultura e lazer como matéria predominante, com destaque para os elementos atrativos do património cultural e natural da região.

V. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas na alínea b) do artigo 6.º e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro de 2005, delibera:

- a) Considerar a publicação periódica *Azul - Ericeira MAG* uma publicação periódica de conteúdo de informação especializada e de âmbito regional, atendendo às regras definidas para a classificação previstas no artigo 10.º, conjugado com o disposto nos artigos 11.º n.º 1, 13.º, n.º 4, e 14.º, n.º 2, da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, na sua redação atual.
- b) Notificar o proprietário da decisão.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

400.10.02/2024/139
EDOC/2024/10014



Rita Rola